

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção-Geral dos Serviços de Registo
e do Notariado****Portaria n.º 13:003**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35:390, de 22 de Dezembro de 1945, seja extinto o lugar de notário vago na secretaria notarial do concelho de Sintra.

Ministério da Justiça, 7 de Dezembro de 1949.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção-Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 37:637**

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

Do capítulo 15.º, artigo 327.º, n.º 1) «Transportes»	—	100\$00
Para o capítulo 15.º, artigo 326.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	+	100\$00

Ministério do Interior

Do capítulo 4.º, artigo 100.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	110.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 101.º, n.º 1) «Gratificações especiais às praças»:		
Gratificações	73.333\$00	
Suplemento	36.667\$00	
	+	110.000\$00

Ministério da Justiça

Do capítulo 5.º, artigo 106.º, n.º 3) «Transportes» —	6.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 105.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . . +	6.000\$00

Ministério da Marinha

Do capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros e além dos quadros» . .	—	135.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	135.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 187.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	72.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 190.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	72.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 2.º, artigo 28.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	—	900\$00
---	---	---------

Para o capítulo 2.º, artigo 27.º, n.º 3) «Transportes»	+	900\$00
Do capítulo 2.º, artigo 40.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» —		1.000\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 40.º, n.º 1) «Impressos» +		1.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 274.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	170.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 275.º, n.º 1):		
Gratificações pela acumulação do serviço de regências	93.333\$00	
Suplemento	46.667\$00	
	+	140.000\$00

Para o capítulo 3.º, artigo 275.º, n.º 2):		
Gratificações pela regência de cursos práticos	20.000\$00	
Suplemento	10.000\$00	
	+	30.000\$00

Do capítulo 3.º, artigo 448.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	72.500\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 449.º, n.º 1):		
Regências eventuais	48.333\$00	
Suplemento	24.167\$00	
	+	72.500\$00

Do capítulo 5.º, artigo 784.º, n.º 1) «Força motriz— Escola Industrial e Comercial Alfredo da Silva, no Barreiro»	—	4.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 780.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza— Escola Industrial e Comercial Alfredo da Silva, no Barreiro»	+	4.000\$00

Ministério das Comunicações

Do capítulo 5.º, artigo 79.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	—	35.000\$00
Do capítulo 5.º, artigo 79.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . —		10.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 80.º, n.º 1) «Força motriz»	+	45.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 35:949.372\$76, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças***Capítulo 2.º— Secretaria da Presidência da República:**

Artigo 21.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza do Palácio Nacional de Belém»	30.000\$00
--	------------

Capítulo 3.º— Presidência do Conselho— Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo:

Artigo 67.º, n.º 2) «Telefones»	60.000\$00
Artigo 68.º, n.º 1) «Rendas de casa»	3.600\$00
Artigo 69.º, n.º 1) «Para satisfação de despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 34:133»	1.486.400\$00

Capítulo 8.º— Corporações e previdência social— Instituto Nacional do Trabalho e Previdência:**Direcção-Geral**

Artigo 134.º, n.º 2) «Telefones»	23.900\$00
----------------------------------	------------

Tribunais do Trabalho

Artigo 143.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	20.000\$00
--	------------